

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA FUNAG Nº 79/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Instituir no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, o Programa de Pesquisador Voluntário – PPV

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, inciso V, do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da FUNAG, o Programa de Pesquisador Voluntário - PPV, que consistirá na atuação de pesquisadores voluntários na execução de pelo menos uma das atividades de competência institucional da FUNAG, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O PPV deverá observar o princípio da complementaridade e não substituirá as atividades exercidas pela FUNAG em razão de suas competências.

Art.2º Para participar do PPV, os interessados deverão submeter um plano de trabalho voluntário à FUNAG.

Parágrafo único. O plano de trabalho apresentado será avaliado por servidor efetivo da FUNAG, o qual será designado como orientador do plano de trabalho voluntário e responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações aplicáveis ao trabalho voluntário

Art.3º Caberá ao Diretor do IPRI aprovar ou não o plano de trabalho voluntário, tendo por base as competências institucionais do IPRI e o caráter científico do trabalho proposto, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998.

Art.4º Poderá ser admitido como pesquisador voluntário o interessado que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser pesquisador em atividade sem vínculo com a FUNAG ou temporariamente afastado;

II - ter formação concluída ou em processo de conclusão nas áreas de atuação e/ou de interesse do IPRI;

III - ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado a outras instituições, desde que com a anuência destas;

IV - ser profissional de reconhecida e comprovada competência na sua área de atuação;

V - ter sido colaborador em algum projeto da FUNAG, com vínculo direto ou não com a FUNAG; ou

VI - possuir titulação de doutor em qualquer área de formação.

Art.5º As atividades correspondentes ao PPV serão, sem exceção, de caráter voluntário, e não gerarão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim à FUNAG.

Art.6º Os interessados em aderir ao PPV deverão formalizar requerimento acompanhado de plano de trabalho, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e submetê-lo à FUNAG, que designará um servidor efetivo como orientador responsável pela supervisão do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O orientador do plano de trabalho voluntário deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação ao Diretor do IPRI.

Art.7º O plano de trabalho do interessado em ingressar no PPV deverá conter:

I - documentos comprobatórios da titulação ou experiência profissional;

II - especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;

III - período no qual pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a respectiva realização das atividades; e

IV - relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Parágrafo único. A cada doze meses deverá ser produzido um artigo referente à pesquisa para submissão no periódico do IPRI, Cadernos de Política Exterior.

Art.8º A condição de pesquisador voluntário será formalizada após a aprovação do plano de trabalho pela Direção do IPRI, quando deverá ser celebrado o Termo de Adesão ao PPV, conforme o Anexo I desta Portaria.

~~§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até cinco anos, podendo ser renovado mediante anuência do orientador e do Diretor do IPRI, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho.~~

§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até cinco anos, podendo ser renovado, por meio de termo aditivo, mediante anuência do orientador e do Diretor do IPRI, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 93, de 19.08.2025](#))

§ 2º A rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo e por vontade de quaisquer das partes.

§ 3º Na renovação do Termo de Adesão serão mantidos os critérios previstos nos artigos 4º e 12 desta portaria. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 93, de 19.08.2025](#))

§ 4º Fica delegada ao diretor do IPRI a competência para assinatura do termo aditivo de que trata o §1º. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 93, de 19.08.2025](#))

Art.9º O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos da FUNAG para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

Art.10. Será assegurado ao pesquisador voluntário o acesso a bibliotecas, arquivos e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que diretamente vinculados às atividades de pesquisa.

Art.11. A propriedade de todas as produções científicas, tecnológicas e intelectuais que forem produzidas durante a vigência do Termo de Adesão e relacionadas às atividades voluntárias exercidas será da FUNAG.

Art.12. O pesquisador voluntário deverá apresentar à FUNAG relatório das atividades desempenhadas ao final de cada período correspondente a doze meses, com aprovação do orientador das atividades de pesquisa, para emissão de certificado de atuação como voluntário neste PPV.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente da FUNAG.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

MÁRCIA LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Loureiro, Presidente**, em 15/12/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083140** e o código CRC **9638D36D**.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nas normas da Fundação Alexandre de Gusmão, (qualificação do pesquisador voluntário contendo nome completo, RG, CPF e endereço) e a FUNAG, neste ato representada por sua Presidente (qualificação do presidente contendo nome completo, RG, CPF, matrícula funcional, endereço profissional e ato de nomeação), firmam o presente Termo de Adesão relativo ao Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) da FUNAG, contendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO COM A FUNAG

O pesquisador voluntário compromete-se a:

- manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da FUNAG aos quais tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis;
- referenciar o nome da Instituição em todo trabalho apresentado ou publicado durante sua participação no projeto que tenha vínculo com a Instituição;
- manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e
- guardar quaisquer bens e/ou direitos da FUNAG que fiquem sob sua tutela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Durante a execução dos trabalhos do pesquisador voluntário no âmbito da FUNAG, fica designado como Orientador responsável pelas atividades do pesquisador voluntário o servidor _____.

O prazo para atuação como pesquisador voluntário será de _____, a contar de _____.

O pesquisador voluntário compromete-se a executar o plano de trabalho em anexo sob a coordenação do servidor designado neste Termo. O pesquisador voluntário compromete-se a fornecer relatório de atividades aprovado pelo orientador ao final das atividades e a cada período de doze meses submeter 1 (um) artigo no periódico do IPRI, Cadernos de Política Exterior.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos da FUNAG para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma.

(CIDADE/ ESTADO), de _____ de _____.

Pesquisador Voluntário

Orientador

Presidente da FUNAG

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DADOS PESSOAIS

Nome:	CPF:
Formação Profissional:	RG:
Endereço:	Telefone:
Inscrição no Conselho Profissional (se aplicável):	E-mail:

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Unidade de realização do serviço voluntário:
Período em que pretende realizar as atividades voluntárias

Data de início:

Data de término:

Dias e horários em que serão realizadas as atividades:

Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:

Anexar cópia dos seguintes documentos: *Curriculum Lattes*, diploma de maior titulação, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no conselho de classe (se aplicável). Em caso de renovação, anexar o relatório de atividades.

Data: / /

Pesquisador Voluntário

MANIFESTAÇÃO DO ORIENTADOR

Considero as atividades do Plano de Trabalho apresentado pertinentes às atividades finalísticas da FUNAG, a saber: _____.
Declaro possuir conhecimento e formação profissional suficientes para coordenar a realização das atividades propostas.
Minha manifestação é favorável à aprovação do trabalho voluntário proposto pelo pesquisador.

Data: / /

Orientador

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DO IPRI

O Diretor do IPRI, tendo em vista os objetivos do Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) da FUNAG, nos termos das normas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, decide:
() Aprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.
() Reprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.

Data: / /

Diretor do IPRI